



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EM 28/12/2018

ERNANDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES N° 20.425
Decreto N° 007/2017

LEI N.º 783, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRIA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO - GEI AOS MÉDICOS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial de Incentivo - GEI, para servidor público municipal que exerça a função de médico, seja por meio de vínculo efetivo ou contratado, quando a serviço da Estratégia Saúde da Família - ESF, em carga horária de 40h/semana (quarenta horas por semana).

Art. 2º A Gratificação Especial de Incentivo - GEI de que trata o art. 1º da presente lei, corresponderá ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser percebido mensalmente pelo servidor público contemplado.

§ 1º Comporá base de cálculo para gratificação natalina e adicional de férias, o valor de que trata o *caput* deste artigo, daquele servidor público contemplado.

§ 2º O valor percebido a título de gratificação, nos termos do *caput* deste artigo, não incorporará aos vencimentos básicos do servidor público contemplado.

§ 3º Limitar-se-á, a concessão, ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, cuja remuneração do servidor público contemplado,



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, àquele não poderá exceder.

Art. 3º O valor da gratificação especial de incentivo, ora criada e autorizada à concessão, será reajustado no mesmo índice e data do reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 28 de Dezembro de 2018.


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.